



# SÃO SEBASTIÃO

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

## Bairros da Costa Sul recebem mais uma etapa de serviços de manutenção em vias públicas



Cambury foi um dos bairros beneficiados pelas ações promovidas pela prefeitura na região

Pág. 08



# SÃO SEBASTIÃO

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI Nº 2333/2015

“Dispõe sobre alteração da Lei 1165/96”.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei: Artigo 1º- O artigo 1º da Lei 1165, de 13 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º- Fica permitido, a título precário, à COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP, nos termos do disposto no Artigo 101, § 2º, da Lei Orgânica do Município, o uso de área Municipal, exclusivamente no que for necessário à implantação de uma unidade de tratamento de afluentes de esgotos sanitários, medindo 1.132,21 m² ( Hum mil, cento e trinta e dois metros e vinte e um centímetros quadrados), em terreno situado à Rua Casemiro de Abreu e na conformidade da representação gráfica constante do Processo Administrativo nº 5187/15.

Artigo 2º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Sebastião, 29 de junho de 2015.

**ERNANE BILOTTE PRIMAZZI**  
Prefeito

Registrada em livro próprio, e publicada por afixação data supra. Projeto de Lei nº 22/15

### DECRETO Nº 6288/2015

“Altera representatividade do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB”.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe confere o Artigo 69, incisos V, VI e VIII, da Lei Orgânica do Município de São Sebastião.

CONSIDERANDO as Leis nº 1874/2007 e 1927/2008 e os Decretos nº 4457/2009, 4524/2009, 4620/2009, 4791/2010, 5075/2011, 5083/2011, 5159/2011, 5349/2012 e 5742/2013.

### DECRETA:

Artigo 1º- Ficam nomeados os representantes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de São Sebastião, assim designados:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
Titular: Maria Zeneide Nunes da Silva Moraes (recondução) RG. 23.741.399-1  
Suplente: : Lílian Ap. Brience da Silva (recondução) R G . 41.873.784-8

Titular: Sílvia Rodrigues Gesser (recondução) RG. 21.258.588-5  
Suplente: Solange Cristina Cordeiro Toledo Silva (recondução) RG. 18.224.272-9

REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS  
Titular: Luciana de Faria (recondução) RG. 27.457.484-6  
Suplente: Carmen Sílvia Azevedo de Souza Bruzos RG. 15.855.803-9

REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS  
Titular: Ana Paula da Silva RG. 18.597.279-2  
Suplente: Celma Ferreira dos Santos (recondução) RG. 22.799.399-8

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS  
Titular Sinei Pedroso (recondução) R G . 28.280.483-3  
Suplente: Claudia Ap. Furtado (recondução) RG. 18.731.538  
Titular: Luciene de Araujo Moura R G : 16.979.318-06  
Suplente: Nilce Valentim Ferreira da Silva (recondução) R G . 17.854.910-1

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS  
Titular: Sara Barbosa Moreira de Jesus R G . 28.110.683-6  
Suplente: José Roberto Teixeira Rodrigues (recondução) R G . 37.152.997  
Titular: Juliane Rodrigues dos Santos R G . 48.697.888-6  
Suplente: Cecília do Carmo da Silva Oliveira RG. 29.216.472-5

REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA  
Titular: Luiz Fernando dos Santos R G . 24.684.788-8  
Suplente: Maria Aparecida dos Passos R G . 20.207.414-6  
Titular: José Delvan Santana de Oliveira R G . 37.080.634-7  
Suplente: Jocileide de Jesus Oliveira R G . 52.039.795-2

REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Titular: João Luiz Alves de Oliveira (recondução) R G . 11.004.571  
Suplente: Christiane Cruz Silva de Moraes (recondução) R G . 22.679.386-2

REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR  
Titular: Andrea Marina Hiraoka R G . 25.584.099-8  
Suplente: Anailton Pinheiro da Silva R G . 37.080.634-7

Artigo 2º- Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decreto 5742/2013.  
Artigo 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de maio de 2015.

São Sebastião, 29 de junho de 2015.

**ERNANE BILOTTE PRIMAZZI**  
Prefeito

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de São Sebastião

### DECRETO Nº 6289/2015

“Regulamenta o Controle Interno no Âmbito do Poder Executivo”.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito de São Sebastião, de conformidade com as prerrogativas legais próprias, observadas as disposições trazidas pela Lei Orgânica do Município, em especial o artigo 69, inciso II, bem como os preceitos constitucionais próprios, e considerando a necessidade de disciplinar o controle interno, no âmbito do Poder Executivo,

### DECRETA:

#### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º- O Controle Interno no âmbito do Poder Executivo fica assim regulamentado , observadas as disposições legais próprias, ou seja, o artigo 31 da Constituição Federal c.c. o artigo 59 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e, ainda, o artigo 54 da Lei Orgânica do Município:

I - O Controle Interno tem por finalidade executar a verificação, o acompanhamento e as providências necessárias à correção dos atos administrativos e de gestão fiscal produzidos pelos Órgãos e autoridades da Prefeitura Municipal, sempre tendo como parâmetro os princípios constitucionais de legalidade, da publicidade, da razoabilidade, da economicidade, da eficiência, da transparência e da moralidade pública.

#### CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES DO CONTROLE INTERNO

Artigo 2º- O Controle Interno tem como finalidades e prerrogativas legais o seguinte:

- Avaliar a legalidade dos resultados quanto a sua eficácia e a eficiência relativamente à gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Prefeitura Municipal;
- Cooperar com o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- Zelar pelo cumprimento das normas legais e técnicas relativamente às finalidades descritas no inciso I retro;
- Fiscalizar o controle dos limites fiscais e constitucionais aplicados na gestão das finanças da Prefeitura Municipal;
- Fiscalizar a legalidade e adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93, relativamente aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos Órgãos e Entidades da Prefeitura Municipal;
- Avaliar o cumprimento das metas fiscais e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados;
- Fiscalizar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- Fiscalizar a legalidade dos repasses efetuados pelo Município a Entidades do Terceiro setor, a qualquer título, avaliando a sua eficácia e a eficiência dos resultados alcançados;
- Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- Assinar, em conjunto com o responsável pela Administração Financeira do Município o relatório de gestão fiscal;
- Fiscalizar a tomada de contas dos Ordenadores de despesas, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;
- Atender o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no exercício de sua missão institucional, facilitando sua atuação, no âmbito desta Administração.

### CAPÍTULO III

#### DAS ORGANIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS DO CONTROLE INTERNO

Artigo 3º- O Controle Interno atuará como se órgão interno fosse da Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Artigo 4º- O Controle Interno auxiliará no acompanhamento e na fiscalização bem como proporá as medidas previstas na legislação quanto à prática dos atos administrativos adotados pela Municipalidade, em especial:

- A execução Orçamentária e Financeira;
  - O sistema do pessoal ativo;
  - Os bens patrimoniais;
  - Os bens em almoxarifado;
  - Os veículos e combustíveis;
  - As licitações, contratos, convênios, acordos e ajustes;
  - As obras, inclusive reformas;
  - Os adiantamentos;
  - A receita;
  - A observância dos limites constitucionais da despesa;
  - A gestão administrativa.
- Artigo 5º- São atribuições do Controle Interno:
- Auxiliar na avaliação da eficiência e eficácia dos atos praticados pelos agentes públicos da Municipalidade;
  - Promover auditorias internas, levantando as reais circunstâncias, no âmbito de fiscalização, quanto as falhas, omissões, desvios, irregularidades e, quando couber, recomendar as medidas corretivas aplicáveis;
  - Orientar a adequação da estrutura organizacional administrativa da Prefeitura Municipal com vistas à racionalização do trabalho, objetivando o aumento da produtividade e a redução de custos operacionais;
  - Averiguar o cumprimento das medidas adotadas pelo Município para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, no caso necessário, nos termos do artigo 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101/2000;
  - Proceder à apuração dos limites e das condições para a inscrição de despesas em restos a pagar;
  - Avaliar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos e princípios constitucionais aplicáveis;
  - Cientificar a autoridade responsável quando constatadas ilegalidades ou irregularidades no âmbito do Poder Executivo;
  - Exercer, com caráter de assessoramento, junto aos Ordenadores de Despesas, a fiscalização e o controle Financeiro, contábil, orçamentário, patrimonial e operacional da Prefeitura Municipal;
  - Acompanhar o cumprimento da metas e programas, recomendando o necessário de forma assegurar a consecução dos resultados previstos, em função dos interesses da Administração Pública;
  - Analisar os relatórios bimestrais de execução orçamentária e recomendar as medidas de ajuste, quando necessárias;
  - Verificar as prestações de contas por aqueles que a tanto estejam sujeitos;
  - Desempenhar, quando assim designado por determinação do Chefe do Poder Executivo, outras atribuições compatíveis com as funções do Controle Interno;

Artigo 6º- As atribuições do Controle Interno serão operacionalizadas através das atividades de:

- Atividades e procedimentos de controle, avaliação, transparência e disseminação de informações técnicas e legais às unidades executoras;
- Auditoria interna, objetivando a avaliação, controle e garantia do cumprimento das instruções, normas e diretrizes voltadas ao atendimento das finalidades da Administração Municipal, propondo recomendações e estudos para a alteração das normas ou rotinas de controle, quando necessário;

Artigo 7º- O Controle Interno será composto por um servidor designado pelo Chefe do Poder Executivo, que fará as funções de Auditor do Controle Interno, de nível superior, do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de São Sebastião, necessariamente, com no mínimo, estes requisitos:

- Capacitação técnica e profissional para o exercício das atribuições descritas no artigo anterior;
  - Nível superior em pelo menos em uma das seguintes áreas: Ciências Econômicas; Ciências Contábeis; Direito ou Administração;
- Parágrafo Único: De conformidade com a necessidade administrativa e operacional, o Chefe do Poder Executivo, por relotação, poderá designar outros servidores à composição da estrutura do Controle Interno, que exercerão suas funções sob a coordenação do Auditor de Controle Interno, nos termos e condições estabelecidas no presente Decreto;
- Artigo 8º- São garantias dos membros do Controle Interno:
- Independência funcional para o desempenho das atividades a eles inerentes;
  - Acesso irrestrito aos documentos e banco de dados indispensáveis as exercício das funções de controle interno, mediante prévia comunicação ao responsável pelo setor onde se encontrem tais documentos;
  - O Agente Político o Servidor Público, que por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Controle Interno, no desempenho das funções que lhes são inerentes, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal;
  - Quando a documentação ou informação, prevista no inciso II deste artigo, envolver assuntos de caráter sigiloso, os membros do Controle Interno terão livre acesso, devendo zelar pela manutenção do sigilo, sob as penas da lei,

Artigo 9º- O Controle Interno cientificará ao Chefe do Poder Executivo, trimestralmente, sobre o resultado das suas respectivas atividades, devendo conter, dentre outras informações:

- Informações sobre a situação físico-financeira dos Programas e Projetos constantes do Orçamento municipal;
- Avaliação do desempenho das metas e limites fiscais e constitucionais.

- Relato da apuração de atos ou fatos inquinados de ilegalidades ou irregularidades praticados por agentes políticos, públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais;
  - No caso de constatada irregularidades ou ilegalidades pelo Controle Interno, será dada prévia ciência a autoridade responsável para a adoção das providências necessárias;
  - O Controle Interno acompanhará o processo de que trata o inciso anterior e conforme o caso, deverá dar conhecimento ao Chefe do Poder Executivo e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- Artigo 10- O Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados, informações e documentos pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-se exclusivamente para a elaboração de pareceres, manifestações, relatórios, dentre outros documentos; à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal;

### CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11- O Controle Interno participará, obrigatoriamente:

- Dos programas de capacitação e treinamento de pessoal;
- Dos processos de expansão da informatização do Poder Executivo, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelo Controle Interno; e
- Da implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade da gestão administrativa e operacional do Município;

Artigo 12- Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 29 de junho de 2015.

**ERNANE BILOTTE PRIMAZZI**  
Prefeito

Registrado em livro próprio e publicado por afixação data supra.

### DECRETO Nº 6290/2015

“Dispõe sobre autorização de repasse financeiro para a entidade APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO SEBASTIÃO, objetivando a execução de atividades na área de Proteção Social Especial de Média Complexidade.”

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 2308/15.

### DECRETA:

Artigo 1º- Fica autorizado o repasse financeiro dos recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento e Combate a Fome a APAE DE SÃO SEBASTIAO, com objetivo de executar o Programa de Proteção Social Especial de Média Complexidade, conforme convênio anexo.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

São Sebastião, de junho de 2015.

**ERNANE BILOTTE PRIMAZZI**  
Prefeito

Registrado em livro próprio e publicado por afixação data supra.

### CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ASSISTENCIAL

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de São Sebastião e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Sebastião, objetivando a execução de do Programa de Proteção Social Especial de Média Complexidade.

O MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO, com sede à Rua Sebastião Silvestre Neves, 214 – Centro, neste ato representado na forma de sua Lei Orgânica, pelo Exmo. Sr. Prefeito, Ernane Bilotte Primazzi, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 6.032.195-7 e do CPF nº 857.650.908-34, doravante denominada CONCEDENTE, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE SÃO SEBASTIÃO, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Abdala Cecílio, nº 46 – Pontal da Cruz– São Sebastião/SP, inscrita no CNPJ sob nº 55.556.120/0001-61, neste ato representado pela sua Presidente, Sra. Rita de Cássia do Nascimento Simioni, portadora da Cédula de Identidade RG. Nº 10.869.367-3 e do CPF nº 109.195.008-38 doravante designada simplesmente, CONVENIENTE, celebram o presente Convênio, autorizado pela Lei Municipal nº 2308 de 13 de Janeiro de 2015, com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, transferidos do Fundo Nacional de Assistência Social por intermédio do Ministério do Desenvolvimento e Combate a Fome, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui OBJETO deste convênio a execução de Proteção Social Especial de Média Complexidade através do atendimento gratuito à população carente, em conformidade com as diretrizes de ação social, na área do atendimento a Pessoa Portadora de Deficiência, objetivando atingir a meta anual de 1.872 (mil oitocentos e setenta e dois) atendimentos gratuitos, consoante o Plano de Trabalho.

1.2 O Plano de Trabalho é parte integrante deste ajuste, independente de transcrição, constituindo seu Anexo I.

1.3 Para a consecução do objeto deste convênio o CONCEDENTE contará com o auxílio da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Humano, doravante denominada SECRETARIA, responsável pela fiscalização da execução do presente ajuste.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS E ÁREAS DE TRABALHO

2.1 De acordo com o Plano de Trabalho, a CONVENIENTE, desenvolverá atividades relativas à área de Abrigo de criança e de adolescente, com ações sócio-educativas, apoio sócio-familiar e articulação e encaminhamento a rede protetiva com demanda estimada de 156 (cento e cinquenta e seis) atendimentos mensais objetivando atingir o somatório de 1.872 (mili oitocentos e setenta e dois) atendimentos mensais.

Veículo de Imprensa Oficial

Autorizado pela Lei nº 2247/13

www.saosebastiao.sp.gov.br

## Expediente

O Boletim Oficial de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação.

Jornalista Responsável: Igor Veltman (MTB 6218)

Diretor de Comunicação: José Américo Câmara

Editores: Williams C. de Sousa, Renata Fernanda, Ricardo Hiar e

Reportagens: Valéria Borges, Ricardo Faustino, Cristiane Castro, Damares Oliveira, Beatriz Rego, Rosângela Falato, Leonardo Rodrigues, Josiane Carvalho e Geraldo de Buita

Fotos: Halsey Madeira e Arnaldo Klajn

Diagramação: Letícia Wzasek

Estagiários: Rebeca Ingrid e Dominique Braz



# SÃO SEBASTIÃO

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

centos e setenta e dois) atendimentos, no período compreendido no prazo de vigência deste ajuste, consoantes às diretrizes de ação social e de trabalho.

2.2 A meta mensal estimada referida no “caput” desta cláusula poderá, a cada mês, oscilar em 20% (vinte por cento) para mais ou para menos sempre com vistas ao cumprimento da meta total, inalterado os repasses mensais de recursos pelo CONCEDENTE, calculados em função da meta mensal estimada no “caput”, e em conformidade com o disposto na Cláusula Quinta. 2.3 Se a CONVENENTE não atingir a meta total fixada no “caput” por negligência ou omissão, ficará obrigada a restituir ao CONCEDENTE os recursos financeiros correspondentes aos atendimentos não efetivados, de acordo com o valor “per capita” mensal estabelecido na Cláusula Quinta, no prazo fixado para prestação de contas final, tratada na Cláusula Oitava.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

3.1 Transferir os recursos financeiros, de forma a assegurar a continuidade na prestação dos serviços gratuitos ao segmento atendido da população, com observância dos instrumentos legais com ela ajustados, respeitando-se a legislação específica em vigor. 3.2 Dar conhecimento à CONVENENTE das diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo CONCEDENTE e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social. 3.3 Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela CONVENENTE em decorrência deste Convênio. 3.4 Examinar, aprovando se for o caso, as prestações de contas, parcial e final, deste convênio; 3.5 Analisar e emitir parecer sobre o relatório mensal apresentado pela CONVENENTE, encaminhando posteriormente à SECRETARIA DA FAZENDA, condição necessária para que seja efetuada a liberação de recursos, conforme disposto abaixo;

| <i>Parcela</i> | <i>Data</i>                                                        | <i>Condição</i>                                                                                                   |
|----------------|--------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01 (Mai/15)    | Até 10 (dez) dias após a Assinatura do Convênio.                   |                                                                                                                   |
| 02 (Jun/15)    | Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 1º mês. | Mediante a aprovação da prestação de contas do 1º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas. |
| 03 (Jul/15)    | Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 2º mês. | Mediante a aprovação da prestação de contas do 2º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas. |
| 04 (Ago/15)    | Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 3º mês. | Mediante a aprovação da prestação de contas do 3º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas. |
| 05 (Set/15)    | Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 4º mês. | Mediante a aprovação da prestação de contas do 4º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas. |
| 06 (Out/15)    | Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 5º mês. | Mediante a aprovação da prestação de contas do 5º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas. |
| 07 (Nov/15)    | Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 6º mês. | Mediante a aprovação da prestação de contas do 6º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas. |
| 08 (Dez/15)    | Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 7º mês. | Mediante a aprovação da prestação de contas do 7º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas. |
| 09 (Jan/16)    | Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 8º mês. | Mediante a aprovação da prestação de contas do 8º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas. |

3.6 Assinalar prazo para que a CONVENENTE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

4.1 Executar as ações previstas no Plano de Trabalho a que se refere à Cláusula Primeira, de acordo com o pactuado no presente ajuste; 4.2 Assegurar a SECRETARIA ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução dos serviços, objeto deste Convênio; 4.3 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo CONCEDENTE, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas na prestação dos serviços objeto deste Convênio conforme estabelecido na Cláusula Primeira e especificado no Plano de Trabalho; 4.4 Apresentar prestação de contas ao CONCEDENTE, na forma explicitada nas Cláusulas Sétima e Oitava; 4.5 Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e dos Conselhos Federal e Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos; 4.6 Garantir a afixação de placas indicativas da participação do CONCEDENTE e do Governo Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento e Combate a Fome, em lugares visíveis nos locais da execução dos Projetos, consoante a legislação específica vigente que rege a matéria e conforme modelo oficial a ser fornecido pela CONCEDENTE e pelo Governo Federal; 4.7 Fazer constar, obrigatoriamente e em destaque, a participação do CONCEDENTE e do Governo do Federal, em materiais de divulgação, tais como: faixas, cartazes, prospectos, uniformes, bonês, chaveiros, bem como, em qualquer outro produto que possa ser utilizado para essa finalidade, observando-se o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal, e I, artigo 83 da Lei Orgânica do Município de São Sebastião, consoante a legislação específica que rege a matéria e conforme modelo oficial a ser fornecido pelo CONCEDENTE e pelo Governo Federal; 4.8 Prestar, com os recursos oriundos do convênio, atendimento gratuito à população carente, em conformidade com as diretrizes de ação social contidas nos Programas Federal e Municipal de Proteção Social Especial de Alta Complexidade. 4.9 Restituir ao CONCEDENTE, observado o previsto na clausula Nona, o valor repassado nos seguintes casos: I- quando não for executado o objeto do convênio; II- quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida; III- quando não houver a devida prestação de contas. 4.10 Manter os documentos abaixo, devidamente, preenchidos e atualizados: I – ficha individual de matrícula; II – livro de presença, com relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas; III – livro de registro de demanda por vagas na unidade, no qual se registrará o nome e o número do documento de identidade do pretendente;

## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DOS RECURSOS

5.1 O valor total estimado do presente Convênio é de R\$ 10.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais), sendo as cinco primeiras parcelas no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) e as quatro parcelas restantes no valor de R\$ 1.575,00 (um mil, quinhentos e setenta e cinco reais), onerando a Unidade Orçamentária 02.04.03 – 08.244.4002.2.30200 3.3.50.43.00.0000.

## CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 O CONCEDENTE efetuará repasses de recursos financeiros à CONVENENTE, em conformidade com a lei municipal n.º 1.200 de 22 de setembro de 1997, e do Decreto municipal nº 2081 de 22 de outubro de 1997 e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Programa de Trabalho, Anexo I, e item 3.5 da clausula terceira deste Termo de Convênio, observando o Parágrafo 3º do art.116 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e a liberação do recurso pelo Governo Federal na conta específica do CONCEDENTE. 6.2 Os recursos serão transferidos na forma de repasse “per capita”, conforme previsto na clausula quinta, desde que cumpridas as exigências previstas na cláusula quarta, através de depósito na conta corrente nº 1476-1, agência 6651-6, do Banco do Brasil; 6.3 Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente na execução do OBJETO deste Convênio; 6.4 O parecer negativo da SECRETARIA, ou Conselho Municipal de Assistência Social, implicará na suspensão do repasse dos recursos, até a implantação das providências solicitadas.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO PARCIAL DE CONTAS

7.1 A CONVENENTE elaborará e apresentará mensalmente ao CONCEDENTE prestações de contas instruída com os seguintes documentos:

I – Ofício de Encaminhamento; II – Demonstrativo integral de receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do CONCEDENTE, conforme modelo fornecido pelo CONCEDENTE, acompanhado de cópias dos documentos fiscais pagos até o mês; III – Parecer do Conselho Fiscal atestando a regularidade da Aplicação dos Recursos; IV – Extrato bancário, da conta corrente específica, incluídas as receitas financeiras auferidas, quando for o caso; V – Controle Sintético do Convênio e da Aplicação Financeira, quando for o caso; VI Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, informando a quantidade de atendimentos efetuados no período e o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho, custeadas com recursos transferidos. VII - Certidões, apresentando situação regular, relativas à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e cópia do relatório de informações dos funcionários ao INSS e ao FGTS, assim como Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal; 7.2 Os documentos fiscais aos quais se refere o inciso II da subcláusula anterior deverão conter a quitação do valor pago a ser datada pelo fornecedor, constar o atestado de recebimento dos serviços contratados ou produtos adquiridos e datados por funcionário da CONVENENTE, indicar no seu corpo tratar-se de despesa paga com recurso do presente Convênio, contendo o número do cheque e a data do pagamento. 7.3 A prestação de contas da qual trata essa cláusula deverá ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à SECRETARIA.

## CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL OU FINAL

8.1 A fim de atender ao previsto nas Instruções do Governo Federal e Tribunal de Contas da União, a CONVENENTE deverá apresentar os seguintes documentos complementares. I – Relatório anual sobre as atividades desenvolvidas com recursos próprios e verbas públicas repassadas, com os comparativos entre as metas previstas e as alcançadas; II – conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta, incluídas as receitas auferidas, aplicáveis no objeto do Convênio, III –Comprovação da devolução dos saldos não aplicados, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, nas hipóteses de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio; VI – Cópia do Balanço ou demonstração da receita e despesa, com indicação dos valores repassados pelo CONCEDENTE, referente ao exercício em que o numerário foi recebido; 8.2 A CONVENENTE deverá apresentar a prestação de contas da qual trata esta cláusula até 31 de janeiro do ano seguinte ao término do exercício e/ou até 30(trinta) dias após o encerramento do convênio.

## CLÁUSULA NONA – DA GLOSA DAS DESPESAS

9.1 Serão glosadas as despesas realizadas com finalidades diversas da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, especialmente para: I – Cobrir/efetuar despesas a título de taxa de administração, gerencia ou similar; II – Contratação de pessoal sem os devidos registros trabalhistas e recolhimento dos encargos conforme preceitua a CLT, e ou Serviços de Trabalhadores Autônomo conforme Legislação Específica, sem os devidos recolhimentos Tributários e Previdenciários, III – Despesas realizadas antes da vigência deste convênio; IV – Despesas que não tenham sido efetivamente pagas com os recursos repassados; V – Despesas com multas, juros ou correção monetária, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo; VI – Despesas realizadas ou pagas após o encerramento do convênio, mesmo que ocorridas na vigência do convênio, VII – Pagamentos que excedam o valor total recebido dentro de cada grupo ou categoria de despesa. 9.2 As despesas glosadas durante a vigência do convênio deverão ser retiradas e/ou lançadas com o valor original sem os acréscimos na planilha de prestação de contas e o valor glosado deverá ser restituído à conta específica do convênio. 9.3 As despesas glosadas após o encerramento do convênio deverão ser retiradas e/ou lançadas com o valor original sem os acréscimos na planilha de prestação de contas e o valor glosado deverá ser devolvido ao Concedente, em conta a ser informada pela Secretaria da Fazenda.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio vigorará da data de sua assinatura até 31 de Janeiro de 2016, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo, desde que haja previsão orçamentária para tanto.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 Este Convênio poderá a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos participantes, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne jurídica, material ou formalmente inexequível. 11.2 Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento ou extinção do acordo. 11.3 Este convênio estará rescindido para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, em caso de extinção, dissolução ou qualquer forma de intervenção administrativa na CONVENENTE; 11.4 Este convênio estará rescindido, para todos os fins e efeitos de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação, em caso de reincidência do parecer negativo da Secretaria ou do Conselho Municipal de Assistência Social, sobre o mesmo relatório ou omissão da correção pela CONVENENTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 Este Convênio poderá ser aditado, mediante termo próprio, por acordo entre os participantes.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 O CONCEDENTE providenciará a publicação deste convênio, órgão oficial de imprensa do município, no prazo, na forma, e para os fins da lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 As atividades desenvolvidas no âmbito deste convênio não geram quaisquer vínculos de natureza laboral ou empregatícia com relação aos recursos humanos utilizado pela CONVENENTE ao CONCEDENTE, ficando expressamente afastada a responsabilidade deste por encargos e dívidas trabalhistas, previdenciárias, físicas e comerciais resultantes do presente Convênio. 14.2 Todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos participantes, mediante protocolo, enviadas por “fac símile” ou qualquer outro meio de comunicação devidamente comprovada por recibo; 14.3 O CONCEDENTE não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos. 14.4 As reuniões entre os representantes credenciados pelos participantes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações na execução do objeto do convênio, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO E DO REGIME LEGAL

15.1 As partes elegem o Foro da Justiça Estadual, Comarca de São Sebastião- SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a se tornar, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente. E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais. São Sebastião, de Maio de 2015.

|                                                                          |                |
|--------------------------------------------------------------------------|----------------|
| <b>Ernane Bilotte Primazzi</b><br>Prefeito<br>MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO |                |
| <b>Rita de Cássia do Nascimento Simioni</b><br>Presidente<br>APAE        |                |
| Testemunhas:                                                             |                |
| 1 - _____                                                                | 2 - _____      |
| RG. N.º _____                                                            | RG. N.º _____  |
| CPF. N.º _____                                                           | CPF. N.º _____ |

## DECRETO Nº 6291/2015

“Dispõe sobre autorização de Repasse Financeiro para a entidade Colônia de Pescadores Z 14 Almirante Tamandaré, objetivando a execução de atividades na área de Fomento a Pesca.” ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1739 de 29 de março de 2005 e Lei Municipal nº 2329 de 29 de maio de 2015.

## DECRETA:

Artigo 1º- Fica autorizado o repasse financeiro à entidade Colônia de Pescadores Z 14 Almirante Tamandaré, objetivando a execução de atividades na área de Fomento a Pesca, conforme Termo de Convênio que é parte deste decreto. Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação. São Sebastião, 29 de junho de 2015.

## ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

Registrado em livro próprio e publicado por afixação data supra.

## TERMO DE CONVÊNIO

“Termo de Parceria que entre si celebram o Município de São Sebastião e a Colônia de Pescadores Z 14 Almirante Tamandaré, objetivando a execução de atividades na área de Fomento a Pesca” O MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO, doravante denominado CONCEDENTE, com sede à Rua Sebastião Silvestre Neves, 214 – centro, São Sebastião – SP, inscrita no CNPJ sob n.º 46.482.832/0001-92, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Exmo. Sr. Prefeito Ernane Bilotte Primazzi, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 6.032.195-7 e do CPF n.º 857.650.908-34, de um lado e, de outro, COLÔNIA DE PESCADORES Z 14 ALMIRANTE TAMANDARÉ, doravante denominada CONVENENTE, com sede na Rua Martins do Val, nº 74 – bairro São Francisco – São Sebastião, SP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 50.321.462/0001-89, neste ato representada na forma de seu estatuto, pelo seu Presidente, Sr. Manoel Paulino da Silva, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 20.609.562-4 – SSP-SP e do CPF n.º 344.402.409-68, residente e domiciliada na Rua. Ernesto Costa Santos, nº 35, Morro do Abrigo – São Sebastião, SP, com fundamento no que dispõem a Lei Municipal nº 1739 de 29 de Março de 2005, e Lei resolvem firmar o presente TERMO DE CONVÊNIO, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente TERMO DE CONVÊNIO tem por objeto o desenvolvimento do PROJETO DE AÇÃO COMPARTILHADA NA ÁREA DA PESCA DE FOMENTO A COMUNIDADE PESQUEIRA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO E REGIÃO com a finalidade de promover melhoria nas condições da faina diária do pescador, por meio de atendimento com a realização de palestras, cursos e debates sobre assuntos de interesse dos pescadores, divulgação, esclarecimento e serviços de emissão de documentos e guias diversos, como guias de subsídio do Óleo Diesel, Carteiras de Pesca, atendimento jurídico, apoio familiar, atividades produtivas que os levem ao campo do conhecimento, valorização local, profissionalização, geração de renda e consequentemente a inclusão socioambiental, com atendimento gratuito à população pesqueira, em conformidade com as diretrizes do Departamento de Pesca da SEMAM – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na área do atendimento à pesca, objetivando atingir a meta de 4.860 (quatro mil, oitocentos e sessenta) atendimentos gratuitos, consoante o Plano de Trabalho. 1.2 O Plano de Trabalho é parte integrante deste ajuste, independente de transcrição, constituindo seu Anexo I, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Conselho Municipal de Pesca, Agricultura e Abastecimento, podendo ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de: a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quinta; e b) celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quinta. 1.3 Para a consecução do objeto deste TERMO DE CONVÊNIO o CONCEDENTE contará com o auxílio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, doravante denominada SECRETARIA, responsável pela fiscalização da execução do presente ajuste.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS E ÁREAS DE TRABALHO

2.1 De acordo com o Plano de Trabalho, a Colônia de Pescadores Z-14, desenvolverá atividades relativas ao aperfeiçoamento do pescador na área da pesca, com ações sócio-educativas, apoio sócio-familiar e articulação e encaminhamento aos Órgão Públicos e Privados de apóia e fomento a Pesca e atendimento Jurídico com demanda estimada de 405 (quatrocentos e cinco), atendimentos mensais objetivando atingir o somatório de 4.860 (quatro mil oitocentos e sessenta) atendimentos, no período compreendido no prazo de vigência deste ajuste, consoante as diretrizes de ação social e ambiental voltadas para a Pesca. 2.2 A meta mensal estimada referida no “caput” desta cláusula poderá, a cada mês, oscilar em até 20% (vinte por cento) para mais ou para menos sempre com vistas ao cumprimento da meta total, inalterado os repasses mensais de recursos pelo CONCEDENTE, calculados em função da referida meta mensal e em conformidade com o disposto na Cláusula Quinta. 2.3 Se a CONVENENTE não atingir a meta total fixada no “caput”, ficará obrigada a restituir ao CONCEDENTE os recursos financeiros correspondentes aos atendimentos não efetivados, de acordo com o valor “per capita” mensal estabelecido na Cláusula Quinta, no prazo fixado para prestação de contas final, tratada na Cláusula Oitava.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DO CONCEDENTE

3.1 Transferir os recursos financeiros, de forma a assegurar a continuidade na prestação dos serviços gratuitos ao segmento atendido da população de pescadores, com observância dos instrumentos legais com ela ajustados, respeitando-se a legislação específica em vigor. 3.2 Dar conhecimento ao CONVENENTE das diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo CONCEDENTE e aprovadas pela Secretaria de Meio Ambiente e Conselho Municipal da Pesca 3.3 Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela CONVENENTE em decorrência deste TERMO DE CONVÊNIO. 3.4 Examinar, aprovando se for o caso, as prestações de contas, parcial e final, deste TERMO DE CONVÊNIO. 3.5 Analisar e emitir parecer sobre o relatório mensal apresentado pela CONVENENTE, encaminhando posteriormente à SECRETARIA DA FAZENDA, condição necessária para que seja efetuada a liberação de recursos, conforme disposto abaixo:



# SÃO SEBASTIÃO

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

# SÃO SEBASTIÃO TEM ANISTIA DE MULTAS E JUROS EM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS **ATÉ 30 DE JUNHO**



Nova arquibancada no Estádio Municipal Otoniel Santos

A Prefeitura de São Sebastião iniciou o programa de anistia de multas e juros em débitos tributários, para atender contribuintes inscritos na dívida ativa.

## A anistia prevê:

- 100% de desconto no pagamento à vista,
- 70% em três parcelas e
- 50% em até seis vezes.

## A anistia contempla multas e juros do:

IPTU,  
Taxa de Lixo,  
Taxas de Fiscalização e  
(ISS) fixo.



Ginásio de Esportes em Juquehy

## RECURSOS ASSEGURAM MAIS INVESTIMENTOS!

Feliz Aniversário  
**SÃO SEBASTIÃO**

**379 anos**  
de emancipação político-administrativa

[www.saosebastiao.sp.gov.br](http://www.saosebastiao.sp.gov.br)

 **São Sebastião**  
Administração Municipal  
Construindo uma cidade melhor!



# DENGUE

## ATENÇÃO



Não há vacina. O combate ao mosquito transmissor é a principal arma contra a dengue.

O tratamento deve ser iniciado rapidamente, assim que detectados os primeiros sintomas: febre, dor de cabeça, náuseas, dores no corpo, cansaço.

## SAIBA COMO SE PROTEGER CONTRA A DENGUE.

### LIXO



- Coloque o lixo em sacos plásticos e mantenha a lixeira bem fechada. Não jogue lixo em terrenos baldios.



- Jogue no lixo todo objeto que possa acumular água, como embalagens usadas, potes, latas, copos, garrafas vazias etc.



- Mantenha o saco de lixo bem fechado e fora do alcance de animais até o recolhimento pelo serviço de limpeza urbana.

### PLANTAS E JARDINS



- Encha de areia até a borda os pratinhos dos vasos de planta.



- Se você não colocou areia e acumulou água no pratinho da planta, lave-o com escova, água e sabão. Faça isso uma vez por semana.



- Se você tiver vasos de plantas aquáticas, troque a água e lave o vaso principalmente por dentro com escova, água e sabão pelo menos uma vez por semana.

### CAIXAS D'ÁGUA, CALHAS E LAJES



- Não deixe a água da chuva acumulada sobre a laje.



- Remova folhas, galhos e tudo que possa impedir a água de correr pelas calhas.



- Mantenha a caixa d'água sempre fechada com tampa adequada.

### TONÉIS E DEPÓSITOS DE ÁGUA



- Mantenha bem tampados tonéis e barris d'água.



- Lave semanalmente por dentro com escova e sabão os tanques utilizados para armazenar água.



- Lave principalmente por dentro com escova e sabão os utensílios usados para guardar água em casa, como jarras, garrafas, potes, baldes etc.

Fonte: Cartilha produzida pelo Ministério da Saúde (2007-2008)

## São Sebastião contra a dengue!

A prefeitura mantém a Casa da Dengue, com profissionais especializados no combate ao mosquito causador da doença.

Faça sua parte: **Receba o agente de combate a endemias**

**Casa da Dengue**

R. Domingos Tavoraro nº 06 - Vila Amélia  
(região central de São Sebastião)

**3891-3423**

**São Sebastião**  
Administração Municipal  
Construindo uma cidade melhor!



# SÃO SEBASTIÃO

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

| Parcela       | Data                                                                | Condição                                                                                                           |
|---------------|---------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01° (Abr./15) | Até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Parceria.           | Mediante a assinatura do Termo de Parceria                                                                         |
| 02° (Mai./15) | Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 01º mês. | Mediante a aprovação da prestação de contas do 1º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.  |
| 03° (Jun./15) | Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 02º mês. | Mediante a aprovação da prestação de contas do 2º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.  |
| 04° (Jul./15) | Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 03º mês. | Mediante a aprovação da prestação de contas do 3º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.  |
| 05° (Ago./15) | Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 04º mês. | Mediante a aprovação da prestação de contas do 4º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.  |
| 06° (Set./15) | Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 05º mês. | Mediante a aprovação da prestação de contas do 5º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.  |
| 07° (Out./15) | Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 06º mês. | Mediante a aprovação da prestação de contas do 6º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.  |
| 08° (Nov./15) | Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 07º mês. | Mediante a aprovação da prestação de contas do 7º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.  |
| 09° (Dez./15) | Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 08º mês. | Mediante a aprovação da prestação de contas do 8º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.  |
| 10° (Jan./16) | Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 09º mês. | Mediante a aprovação da prestação de contas do 9º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.  |
| 11° (Fev./16) | Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 10º mês. | Mediante a aprovação da prestação de contas do 10º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas. |
| 12° (Mar./16) | Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 11º mês. | Mediante a aprovação da prestação de contas do 11º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas. |
| 13° (Abr./16) | Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 12º mês. | Mediante a aprovação da prestação de contas do 12º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas. |
| 14° (Mai./16) | Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 13º mês. | Mediante a aprovação da prestação de contas do 13º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas. |
| 15° (Jun./16) | Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 14º mês. | Mediante a aprovação da prestação de contas do 14º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas. |
| 16° (Jul./16) | Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 15º mês. | Mediante a aprovação da prestação de contas do 15º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas. |
| 17° (Ago./16) | Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 16º mês. | Mediante a aprovação da prestação de contas do 16º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas. |
| 18° (Set./16) | Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 17º mês. | Mediante a aprovação da prestação de contas do 17º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas. |
| 19° (Out./16) | Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 18º mês. | Mediante a aprovação da prestação de contas do 18º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas. |
| 20° (Nov./16) | Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 19º mês. | Mediante a aprovação da prestação de contas do 19º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas. |
| 21° (Dez./16) | Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 20º mês. | Mediante a aprovação da prestação de contas do 20º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas. |

3.6 Assinalar prazo para que a CONVENENTE adote providências necessárias para o exato cumprimento dos encargos decorrentes deste TERMO DE CONVÊNIO, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção de parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

3.7 Criar Comissão de Avaliação para este TERMO DE CONVÊNIO, composta por dois representantes do CONCEDENTE e um da CONVENENTE.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS DA CONVENENTE

- 4.1 Executar, conforme aprovado pelo CONCEDENTE, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- 4.2 Assegurar à SEMAM as condições necessárias ao acompanhamento da execução e dos resultados dos serviços, observando, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do CONCEDENTE, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão objeto deste TERMO DE CONVÊNIO;
- 4.3 Aplicar integral e exclusivamente os recursos financeiros repassados pelo CONCEDENTE na prestação dos serviços objeto deste TERMO DE CONVÊNIO conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- 4.4 Apresentar prestação de contas ao CONCEDENTE, na forma explicitada nas Cláusulas Sétima e Oitava;
- 4.5 Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e da SEMAM, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- 4.6 Afixar e manter placas indicativas da participação do CONCEDENTE, em lugares visíveis nos locais da execução do Projeto, consoante a legislação específica vigente que rege a matéria e conforme modelo oficial a ser fornecido pelo CONCEDENTE;
- 4.7 Fazer constar, obrigatoriamente e em destaque, a participação do CONCEDENTE, em materiais de divulgação, tais como: faixas, cartazes, prospectos, uniformes, bonés, chaveiros, bem como, em qualquer outro produto que possa ser utilizado para essa finalidade, observando-se o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal, e no § 1º do artigo 115 da Constituição Estadual, artigo 83 da Lei Orgânica do Município de São Sebastião, consoante a legislação específica que rege a matéria e conforme modelo oficial a ser fornecido pelo CONCEDENTE;
- 4.8 Prestar, com os recursos oriundos deste TERMO DE CONVÊNIO, atendimento gratuito à população pesqueira, em conformidade com as diretrizes de ação socioambiental contidas no Plano de Trabalho.
- 4.9 Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária e fundiários, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste TERMO DE CONVÊNIO, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- 4.10 Publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE CONVÊNIO, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência
- 4.11 Restituir ao PARCEIRO PÚBLICO o valor repassado nos seguintes casos:
- I- Quando não for executado o objeto do TERMO DE CONVÊNIO;
- II- Quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida;
- III- Quando não houver a devida prestação de contas.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DOS RECURSOS

- 5.1 O valor total estimado do presente TERMO DE CONVÊNIO com recursos públicos é de R\$ 146.379,03 (cento e quarenta e seis mil trezentos e setenta e nove reais e três centavos), com 21 parcelas mensais de R\$ 6.970,43 (seis mil e noventa e sete reais e quatrocentos e três centavos), conforme disposto abaixo:
- I- Às 09 primeiras parcelas onerarão a Unidade Orçamentária 02.08.02 – 20.605.6005.2.344.000.3.3.50.43.00.0000 do Orçamento do Exercício de 2015; e
- II- Às 12 parcelas restantes onerarão o orçamento do exercício de 2016 com dotação orçamentária registrada por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, mantida a programação anteriormente aprovada ou, sendo o caso, por celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no caput desta Cláusula;
- 5.2 - O CONCEDENTE, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE CONVÊNIO, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelo CONVENENTE, de comum acordo, devendo, nestes casos, ser celebrados Termos Aditivos.

5.3 - Os recursos repassados pelo CONCEDENTE ao CONVENENTE, enquanto não utilizados deverão, sempre que possível, ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação serem revertidos exclusivamente à execução do objeto deste TERMO DE CONVÊNIO.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 6.1 O CONCEDENTE efetuará repasses de recursos financeiros ao CONVENENTE, em conformidade com o cronograma de desembolso estabelecido no Programa de Trabalho, Anexo I, e subcláusula 3.5 deste TERMO DE CONVÊNIO, observando o disposto no § 3º, do art.116, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 6.2 Os recursos serão transferidos na forma de repasse “per capita”, calculados com base no número de atendimentos mensal previsto na cláusula segunda, desde que cumpridas as exigências previstas na cláusula quarta, por meio de depósito na conta corrente nº 37.659-0, agência 0715-3, do Banco do Brasil;
- 6.3 O parecer negativo da SEFAZ - Secretaria da Fazenda, implicará na suspensão do repasse dos recursos, até a adoção das providências solicitadas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO PARCIAL DE CONTAS

- 7.1 O CONVENENTE elaborará e apresentará mensalmente ao CONCEDENTE, prestação de contas instruída com os seguintes documentos:
- I – Ofício de encaminhamento;
- II – Demonstrativo integral de receita e despesas realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do CONCEDENTE, bem como demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio CONVENENTE, conforme modelo fornecido pelo CONCEDENTE, acompanhado de cópias dos documentos fiscais pagos até o mês com Recursos Públicos;
- III – Parecer do Conselho Fiscal atestando a regularidade da aplicação dos recursos;
- IV – Extrato bancário, da conta corrente específica, incluídas as receitas financeiras auferidas, quando for o caso;
- V – Controle sintético do TERMO DE PARCERIA e da aplicação financeira, quando for o caso;
- VI – Relatório das atividades desenvolvidas, informando a quantidade de atendimentos efetuados no período e o alcance das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
- VII – Certidões, apresentando situação de regularidade, relativas à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e cópia do relatório de informação dos funcionários ao INSS e ao FGTS (SEFIP), assim como Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal;
- 7.2 Os documentos fiscais aos quais se refere o inciso II da subcláusula anterior deverão conter a quitação do valor pago a ser datada pelo fornecedor, constar o atestado de recebimento dos serviços contratados ou produtos adquiridos e datados por funcionário do CONVENENTE, com a indicação no seu corpo de tratar-se de despesa paga com recurso do presente TERMO DE CONVÊNIO, contendo ainda o número do cheque ou ordem bancária e a data do pagamento e se foi custeada com recursos próprios ou com recursos públicos.
- 7.3 A prestação de contas de que trata esta cláusula deverá ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à SEMAM.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL OU FINAL

- 8.1 A fim de atender ao previsto nas Instruções próprias do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o CONVENENTE deverá apresentar os seguintes documentos complementares.
- I – Relatório anual sobre as atividades desenvolvidas com recursos próprios e verbas públicas repassadas, com os comparativos entre as metas previstas e as alcançadas;
- II – conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta, incluídas as receitas auferidas, aplicáveis no objeto do TERMO DE CONVÊNIO,
- III – demonstrativo integral das receitas próprias e das repassadas, bem como das despesas, computadas pela CONVENENTE por fontes de recurso e por categoria ou finalidade dos gastos, aplicadas no objeto deste TERMO DE CONVÊNIO, conforme modelo no Anexo 17 das Instruções nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- IV – Comprovação da devolução dos saldos não aplicados, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, nas hipóteses de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do TERMO DE CONVÊNIO;
- V – Cópia do Balanço ou demonstração da receita e despesa, com indicação dos valores repassados pelo CONCEDENTE, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- 8.2 O CONVENENTE deverá apresentar a prestação de contas da qual trata esta cláusula até 31 de janeiro do ano seguinte ao término do exercício e/ou até 30(trinta) dias após o encerramento do deste Convênio.

#### CLÁUSULA NONA – DA GLOSA DAS DESPESAS

- 9.1 Serão glosadas as despesas realizadas com finalidades diversas da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, especialmente para:
- I – Cobrir/efetuar despesas a título de taxa de administração, gerencia ou similar;
- II – Contratação de pessoal sem os devidos registros trabalhistas e recolhimento dos encargos conforme preceitua a CLT, e ou Serviços de Trabalhadores Autônomo conforme Legislação Específica, sem os devidos recolhimentos tributários, fundiários e previdenciários,
- III – Despesas realizadas antes da vigência deste TERMO DE CONVÊNIO;
- IV – Despesas que não tenham sido efetivamente pagas com os recursos repassados, nos casos da aplicação do recurso público, ressalvado o previsto na Clausula Quinta;
- V – Despesas com multas, juros ou correção monetária, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, nos casos da aplicação do recurso público;
- VI – Despesas realizadas ou pagas após o encerramento do TERMO DE CONVÊNIO, mesmo que ocorridas na vigência do TERMO DE CONVÊNIO, ressalvado o previsto na Clausula Quinta;
- VII – Pagamentos que excedam o valor total recebido dentro de cada grupo ou categoria de despesa, nos casos da aplicação do recurso público.
- 9.2As despesas glosadas durante a vigência do TERMO DE CONVÊNIO deverão ser retiradas e/ou lançadas com o valor original sem os acréscimos, na planilha de prestação de contas e o valor glosado deverá ser restituído à conta específica do TERMO DE CONVÊNIO.
- 9.3 As despesas glosadas após o encerramento da vigência do TERMO DE CONVÊNIO deverão ser retiradas e/ou lançadas com o valor original sem os acréscimos na planilha de prestação de contas e o valor glosado deverá ser devolvido ao PARCEIRO PÚBLICO, em conta a ser informada pela Secretaria da Fazenda.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

- 10.1 Este TERMO DE CONVÊNIO vigorará por 21 (vinte e um) meses, contados da data de sua celebração, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo, desde que haja previsão orçamentária para tanto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- 11.1 Este TERMO DE CONVÊNIO poderá a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.
- 11.2 Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelos encargos assumidos, até a data do rompimento ou extinção do acordo.
- 11.3 Este TERMO DE CONVÊNIO estará rescindido para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, em caso de extinção, dissolução ou qualquer forma de intervenção administrativa no CONVENENTE;
- 11.4 Este TERMO DE CONVÊNIO estará rescindido, para todos os fins e efeitos de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação, em caso de reincidência do parecer negativo da SEMAM ou da Secretaria da Fazenda, sobre o mesmo relatório ou omissão da correção pelo CONVENENTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 12.1 Este TERMO DE CONVÊNIO poderá ser aditado, mediante termo próprio, por acordo entre os partícipes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

- 13.1 O CONCEDENTE providenciará a publicação deste TERMO DE CONVÊNIO, no órgão oficial de imprensa do município, no prazo, na forma, e para os fins da lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 14.1 As atividades desenvolvidas relacionadas com o objeto deste TERMO DE CONVÊNIO não geram quaisquer vínculos de natureza laboral ou empregatícia com relação aos recursos humanos utilizado pelo CONVENENTE ao CONCEDENTE, ficando expressamente afastada a responsabilidade deste por encargos e dívidas trabalhistas, previdenciárias, físicas e comerciais resultantes do presente TERMO DE CONVÊNIO.
- 14.2 Todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo, enviadas por “fax símile” ou qualquer outro meio de comunicação devidamente comprovada por recibo;
- 14.3 O CONCEDENTE não se responsabilizará por qualquer despesa excedente aos recursos a serem transferidos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO E DO REGIME LEGAL

- 15.1 As partes elegem o Foro da Justiça Estadual, Comarca de São Sebastião- SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a se tornar, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste TERMO DE CONVÊNIO, o qual é celebrado sob a égide da Lei 8.666/93 e da Lei nº 1.739, de 29.03.2005 e das disposições complementares vigentes.
- E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE CONVÊNIO em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.
- São Sebastião, de junho de 2015.

|                                                                            |                                 |
|----------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|
| <b>Ernane Bilotte Primazzi</b><br>Prefeito<br>MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO   |                                 |
| <b>Manoel Paulino da Silva</b><br>Presidente<br>Colônia de Pescadores Z-14 |                                 |
| Testemunhas:                                                               |                                 |
| 1 - _____                                                                  | 2 - _____                       |
| RG. N.º _____<br>CPF. N.º _____                                            | RG. N.º _____<br>CPF. N.º _____ |



# SÃO SEBASTIÃO

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

## DECRETO Nº 6292/2015

“Dispõe sobre autorização de Repasse Financeiro para a entidade Lar Vicentino”.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 2308/2015.

### DECRETA:

Artigo 1º- Fica autorizado o repasse financeiro dos recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social transferidos pelo Governo Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento e Combate a Fome ao LAR VICENTINO, com objetivo de executar a Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Abrigo ao Idoso, conforme convênio anexo. Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação. São Sebastião, 29 de junho de 2015.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI  
Prefeito

Registrado em livro próprio e publicado por afixação data supra.

### CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ASSISTENCIAL

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de São Sebastião e o Lar Vicentino, objetivando a execução da Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Abrigo de Idosos.

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO, com sede à Rua Sebastião Silvestre Neves, 214 – Centro, neste ato representado na forma de sua Lei Orgânica, pelo Exmo. Sr. Prefeito, Ernane Bilotte Primazzi, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 6.032.195-7 e do CPF nº 857.650.908-34, doravante denominada CONCEDENTE, e o LAR VICENTINO, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Gunji Kajiya, nº 350 – Portal da Olaria– São Sebastião/SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.610.593./0001-04, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Adailton da Silva Lopes, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 41.018.477-9 e do CPF nº 307.058.698-81 doravante designada simplesmente, CONVENENTE, celebram o presente Convênio, autorizado pela Lei Municipal nº 2308 de 13 de Janeiro de 2015, com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, transferidos do Fundo Nacional de Assistência Social, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento e Combate a Fome, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui OBJETO deste convênio a execução de Proteção Social Especial de Alta Complexidade através do atendimento gratuito à população carente, em conformidade com as diretrizes de ação social, na área do atendimento de abrigo ao Idoso, objetivando atingir a meta anual de 240 (duzentos e quarenta) atendimentos gratuitos, consoante o Plano de Trabalho.

1.2 O Plano de Trabalho é parte integrante deste ajuste, independente de transcrição, constituindo seu Anexo I.

1.3 Para a consecução do objeto deste convênio o CONCEDENTE contará com o auxílio da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Humano, doravante denominada SECRETARIA, responsável pela fiscalização da execução do presente ajuste.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS E ÁREAS DE TRABALHO

2.1 De acordo com o Plano de Trabalho, a CONVENENTE, desenvolverá atividades relativas à área de Abrigo ao Idoso, com ações sócio-educativas, apoio sócio-familiar e articulação e encaminhamento a rede protetiva com demanda estimada de 20 (vinte) atendimentos mensais objetivando atingir o somatório de 240 (duzentos e quarenta) atendimentos, no período compreendido no prazo de vigência deste ajuste, consoantes às diretrizes de ação social e de trabalho.

2.2 A meta mensal estimada referida no “caput” desta cláusula poderá, a cada mês, oscilar em 20% (vinte por cento) para mais ou para menos sempre com vistas ao cumprimento da meta total, inalterado os repasses mensais de recursos pelo CONCEDENTE, calculados em função da meta mensal estimada no “caput”, e em conformidade com o disposto na Cláusula Quinta.

2.3 Se a CONVENENTE não atingir a meta total fixada no “caput” por negligência ou omissão, ficará obrigada a restituir ao CONCEDENTE os recursos financeiros correspondentes aos atendimentos não efetivados, de acordo com o valor “per capita” mensal estabelecido na Cláusula Quinta, no prazo fixado para prestação de contas final, tratada na Cláusula Oitava.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

3.1 Transferir os recursos financeiros, de forma a assegurar a continuidade na prestação dos serviços gratuitos ao segmento atendido da população, com observância dos instrumentos legais com ela ajustados, respeitando-se a legislação específica em vigor.

3.2 Dar conhecimento à CONVENENTE das diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo CONCEDENTE e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

3.3 Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela CONVENENTE em decorrência deste Convênio.

3.4 Examinar, aprovando se for o caso, as prestações de contas, parcial e final, deste convênio;

3.5 Analisar e emitir parecer sobre o relatório mensal apresentado pela CONVENENTE, encaminhando posteriormente à SECRETARIA DA FAZENDA, condição necessária para que seja efetuada a liberação de recursos, conforme disposto abaixo;

| <i>Parcela</i>     | <i>Data</i>                                                               | <i>Condição</i>                                                                                                          |
|--------------------|---------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <i>01 (Mai/15)</i> | <i>Até 10 (dez) dias após a Assinatura do Convênio.</i>                   |                                                                                                                          |
| <i>02 (Jun/15)</i> | <i>Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 1º mês.</i> | <i>Mediante a aprovação da prestação de contas do 1º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.</i> |
| <i>03 (Jul/15)</i> | <i>Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 2º mês.</i> | <i>Mediante a aprovação da prestação de contas do 2º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.</i> |
| <i>04 (Ago/15)</i> | <i>Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 3º mês.</i> | <i>Mediante a aprovação da prestação de contas do 3º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.</i> |
| <i>05 (Set/15)</i> | <i>Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 4º mês.</i> | <i>Mediante a aprovação da prestação de contas do 4º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.</i> |
| <i>06 (Out/15)</i> | <i>Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 5º mês.</i> | <i>Mediante a aprovação da prestação de contas do 5º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.</i> |
| <i>07 (Nov/15)</i> | <i>Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 6º mês.</i> | <i>Mediante a aprovação da prestação de contas do 6º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.</i> |
| <i>08 (Dez/15)</i> | <i>Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 7º mês.</i> | <i>Mediante a aprovação da prestação de contas do 7º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.</i> |
| <i>09 (Jan/16)</i> | <i>Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 8º mês.</i> | <i>Mediante a aprovação da prestação de contas do 8º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.</i> |

3.6 Assinalar prazo para que a CONVENENTE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

4.1 Executar as ações previstas no Plano de Trabalho a que se refere à Cláusula Primeira, de acordo com o pactuado no presente ajuste;

4.2 Assegurar a SECRETARIA ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução dos serviços, objeto deste Convênio;

4.3 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo CONCEDENTE, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas na prestação dos serviços objeto deste Convênio conforme estabelecido na Cláusula Primeira e especificado no Plano de Trabalho;

4.4 Apresentar prestação de contas ao CONCEDENTE, na forma explicitada nas Cláusulas Sétima e Oitava;

4.5 Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e dos Conselhos Federal e Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

4.6 Garantir a afixação de placas indicativas da participação do CONCEDENTE e do Governo Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento e Combate a Fome, em lugares visíveis nos locais da execução dos Projetos, consoante a legislação específica vigente que rege a matéria e conforme modelo oficial a ser fornecido pela CONCEDENTE e pelo Governo Federal;

4.7 Fazer constar, obrigatoriamente e em destaque, a participação do CONCEDENTE e do Governo do Federal, em materiais de divulgação, tais como: faixas, cartazes, prospectos, uniformes, bonés, chaveiros, bem como, em qualquer outro produto que possa ser utilizado para essa finalidade, observando-se o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal, e I, artigo 83 da Lei Orgânica do Município de São Sebastião, consoante a legislação específica que rege a matéria e conforme modelo oficial a ser fornecido pelo CONCEDENTE e pelo Governo Federal;

4.8 Prestar, com os recursos oriundos do convênio, atendimento gratuito à população carente, em conformidade com as diretrizes de ação social contidas nos Programas Federal e Municipal de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

4.9 Restituir ao CONCEDENTE, observado o previsto na cláusula Nona, o valor repassado nos seguintes casos:

I- quando não for executado o objeto do convênio;

II- quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida;

III- quando não houver a devida prestação de contas.

4.10 Manter os documentos abaixo, devidamente, preenchidos e atualizados:

I – ficha individual de matrícula;

II – livro de presença, com relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas;

III – livro de registro de demanda por vagas na unidade, no qual se registrará o nome e o número do documento de identidade do pretendente;

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DOS RECURSOS

5.1 O valor total estimado do presente Convênio é de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais), sendo as cinco primeiras parcelas no valor de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) e as quatro parcelas restantes no valor de R\$ 5.950,00 (cinco mil, novecentos e cinquenta reais), onerando a Unidade Orçamentária 02.04.03 – 08.244.4002.2.302000 3.3.50.43.00.0000.

### CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 O CONCEDENTE efetuará repasses de recursos financeiros à CONVENENTE, em conformidade com a lei municipal nº 1.200 de 22 de setembro de 1997, e do Decreto municipal nº 2081 de 22 de outubro de 1997 e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Programa de Trabalho, Anexo I, e item 3.5 da cláusula terceira deste Termo de Convênio, observando o Parágrafo 3º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e a liberação do recurso pelo Governo Federal na conta específica do CONCEDENTE.

6.2 Os recursos serão transferidos na forma de repasse “per capita”, conforme previsto na cláusula quinta, desde que cumpridas as exigências previstas na cláusula quarta, através de depósito na conta corrente nº 811-7, agência 6651-6, do Banco do Brasil;

6.3 Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente na execução do OBJETO deste Convênio;

6.4 O parecer negativo da SECRETARIA, ou Conselho Municipal de Assistência Social, implicará na suspensão do repasse dos recursos, até a implantação das providências solicitadas.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO PARCIAL DE CONTAS

7.1 A CONVENENTE elaborará e apresentará mensalmente ao CONCEDENTE prestações de contas instruída com os seguintes documentos:

I – Ofício de Encaminhamento;

II – Demonstrativo integral de receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do CONCEDENTE, conforme modelo fornecido pelo CONCEDENTE, acompanhado de cópias dos documentos fiscais pagos até o mês;

III – Parecer do Conselho Fiscal atestando a regularidade da Aplicação dos Recursos;

IV – Extrato bancário, da conta corrente específica, incluídas as receitas financeiras auferidas, quando for o caso;

V – Controle Sintético do Convênio e da Aplicação Financeira, quando for o caso;

VI Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, informando a quantidade de atendimentos efetuados no período e o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho, custeadas com recursos transferidos.

VII - Certidões, apresentando situação regular, relativas à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e cópia do relatório de informação dos funcionários ao INSS e ao FGTS, assim como Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal;

7.2 Os documentos fiscais aos quais se refere o inciso II da subcláusula anterior deverão conter a quitação do valor pago a ser datada pelo fornecedor, constar o atestado de recebimento dos serviços contratados ou produtos adquiridos e datados por funcionário da CONVENENTE, indicar no seu corpo tratar-se de despesa paga com recurso do presente Convênio, contendo o número do cheque e a data do pagamento.

7.3 A prestação de contas da qual trata essa cláusula deverá ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à SECRETARIA.

### CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL OU FINAL

8.1 A fim de atender ao previsto nas Instruções do Governo Federal e Tribunal de Contas da União, a CONVENENTE deverá apresentar os seguintes documentos complementares.

I – Relatório anual sobre as atividades desenvolvidas com recursos próprios e verbas públicas repassadas, com os comparativos entre as metas previstas e as alcançadas;

II – conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta, incluídas as receitas auferidas, aplicáveis no objeto do Convênio,

III – Comprovação da devolução dos saldos não aplicados, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, nas hipóteses de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio;

VI – Cópia do Balanço ou demonstração da receita e despesa, com indicação dos valores repassados pelo CONCEDENTE, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

8.2 A CONVENENTE deverá apresentar a prestação de contas da qual trata esta cláusula até 31 de janeiro do ano seguinte ao término do exercício e/ou até 30(trinta) dias após o encerramento do convênio.

### CLÁUSULA NONA – DA GLOSA DAS DESPESAS

9.1 Serão glosadas as despesas realizadas com finalidades diversas da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, especialmente para:

I – Cobrir/efetuar despesas a título de taxa de administração, gerencia ou similar;

II – Contratação de pessoal sem os devidos registros trabalhistas e recolhimento dos encargos conforme preceitua a CLT, e ou Serviços de Trabalhadores Autônomo conforme Legislação Específica, sem os devidos recolhimentos Tributários e Previdenciários,

III – Despesas realizadas antes da vigência deste convênio;

IV – Despesas que não tenham sido efetivamente pagas com os recursos repassados;

V – Despesas com multas, juros ou correção monetária, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

VI – Despesas realizadas ou pagas após o encerramento do convênio, mesmo que ocorridas na vigência do convênio,

VII – Pagamentos que excedam o valor total recebido dentro de cada grupo ou categoria de despesa.

9.2 As despesas glosadas durante a vigência do convênio deverão ser retiradas e/ou lançadas com o valor original sem os acréscimos na planilha de prestação de contas e o valor glosado deverá ser restituído à conta específica do convênio.

9.3 As despesas glosadas após o encerramento do convênio deverão ser retiradas e/ou lançadas com o valor original sem os acréscimos na planilha de prestação de contas e o valor glosado deverá ser devolvido ao Concedente, em conta a ser informada pela Secretaria da Fazenda.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio vigorará da data de sua assinatura até 31 de Janeiro de 2016, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo, desde que haja previsão orçamentária para tanto.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 Este Convênio poderá a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

11.2 Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento ou extinção do acordo.

11.3 Este convênio estará rescindido para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, em caso de extinção, dissolução ou qualquer forma de intervenção administrativa na CONVENENTE;

11.4 Este convênio estará rescindido, para todos os fins e efeitos de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação, em caso de reincidência do parecer negativo da Secretaria ou do Conselho Municipal de Assistência Social, sobre o mesmo relatório ou omissão da correção pela CONVENENTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 Este Convênio poderá ser aditado, mediante termo próprio, por acordo entre os partícipes.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 O CONCEDENTE providenciará a publicação deste convênio, órgão oficial de imprensa do município, no prazo, na forma, e para os fins da lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 As atividades desenvolvidas no âmbito deste convênio não geram quaisquer vínculos de natureza laboral ou empregatícia com relação aos recursos humanos utilizados pela CONVENENTE ao CONCEDENTE, ficando expressamente afastada a responsabilidade deste por encargos e dívidas trabalhistas, previdenciárias, físicas e comerciais resultantes do presente Convênio.

14.2 Todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo, enviadas por “fac símile” ou qualquer outro meio de comunicação devidamente comprovada por recibo;

14.3 O CONCEDENTE não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

14.4 As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações na execução do objeto do convênio, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO E DO REGIME LEGAL

15.1 As partes elegem o Foro da Justiça Estadual, Comarca de São Sebastião- SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a se tornar, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

São Sebastião, 11 de Maio de 2015.

Ernane Bilotte Primazzi

Prefeito

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

Adailton da Silva Lopes

Presidente

LAR VICENTINO



# SÃO SEBASTIÃO

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_ 2 - \_\_\_\_\_  
RG. N.º RG. N.º  
CPF. N.º CPF. N.º

DECRETO Nº 6293/2015

“Altera representatividade do Conselho Municipal da Educação – C.M.E.”  
ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso V, VI, VIII da Lei Orgânica do Município de São Sebastião,  
CONSIDERANDO o Decreto nº 5.841 de 8 de agosto de 2013.

D E C R E T A :  
Artigo 1º - Fica substituído o representante da Secretaria Municipal das Administrações Regionais – SEADRE, nos termo do artigo 1º, inciso I, do Decreto nº 5.841/2013, Senhor Lúcio Altair de Souza (Titular), pelo Senhor Luiz Cláudio Celestino Silva (Titular):  
Artigo 2º - Fica substituída a representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECTUR, nos termos do artigo 1º, inciso I, do decreto nº 5.841/2013, Senhora Vera Lúcia Ferreira Alonso (Titular), pela Senhora Regina Célia Cristino Barbosa (Titular)  
Artigo 3º- Fica substituída a representante dos Professores Aposentados, nos termos do artigo 1º, inciso II, do artigo 1º do Decreto nº 5.841/2013, Senhora Marisa de Jesus Ferraz Januário (Titular), pelo Senhor Paulo Ivo Hilário da Silva (Titular)  
Artigo 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
São Sebastião, 30 de junho de 2015.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI  
Prefeito

Registrado em livro próprio e publicado por afixação na data supra

DECRETO Nº 6294/2015

“Designa e credencia Agentes de Operação e Fiscalização de Trânsito”.  
ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais,  
CONSIDERANDO, o disciplinado pela Lei Federal 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;  
CONSIDERANDO, que a Divisão de Tráfego, da Secretaria de Segurança Urbana, pela sua competência, integra o Sistema Nacional de Trânsito como órgão executivo de trânsito do Município de São Sebastião, nos termos do Artigo 280, parágrafo 4º da Lei Federal nº 9.503/97;  
CONSIDERANDO, a necessidade de se estabelecer procedimentos com vistas ao atendimento das finalidades e objetivos disciplinados pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB;  
CONSIDERANDO, que a adoção de medidas administrativas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB, é ato que também pode ser praticado pelos Agentes da Autoridade de Trânsito do Município,

D E C R E T A :  
Artigo 1º - Designa e credencia como Agente da Autoridade de Trânsito do Município o servidor MAURÍCIO COUTINHO HUMPHREYS, matrícula nº 6668-0.  
Artigo 2º- O agente, neste ato designado e credenciado, deverá seguir normas, procedimentos e critérios estabelecidos pela autoridade de

trânsito, como segue:  
a) Recebimento, guarda, manuseio, preenchimento, substituição e devolução de Autos de Infração de Trânsito - AIT's e seus respectivos talonários,  
b) Caracterização de infrações de trânsito e sua autuação, bem como a adoção de medidas cabíveis às infrações de trânsito;  
c) Tipificação de infrações nos termos da legislação e nos seus receptivos enquadramentos, para efeito de processamento de dados;  
d) Operar o tráfego e garantir a segurança e a fluidez dos usuários nas vias públicas;  
e) Participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito;  
f) Conduzir veículos oficiais, no exercício de suas atribuições.  
Artigo 3º - O cumprimento do disposto no artigo anterior não desobriga o Agente designado e credenciado de seguir estritamente as demais normas e regulamentos funcionais cabíveis e aplicáveis aos funcionários públicos da Prefeitura Municipal de São Sebastião.  
Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 07 de maio de 2015.  
São Sebastião, 30 de junho de 2015.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI  
Prefeito

Registrado em livro próprio e publicado por afixação na data supra.

REF.: NOTIFICAÇÃO DO CANCELAMENTO EX OFFICIO DO REGISTRO NO CCM

Tendo sido improficuos os meios de comunicação “por via postal registrada” quanto à situação dos registros junto ao Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM, ficam os contribuintes abaixo relacionados notificados para ciência do Cancelamento Ex Officio da sua inscrição no referido cadastro, em razão do constatado encerramento da atividade econômica conforme diligência realizada in loco pela Divisão de Fiscalização de Posturas Municipais.  
Comunicamos, outrossim, a existência de débito(s) referente a tributo(s) devidamente lançado(s) cuja regularização deverá ser promovida pelos responsáveis junto à Divisão de Dívida Ativa, sob pena de serem os mesmos exigidos por via judicial.

| Razão Social                                         | C.C.M.   | CNPJ / CPF         | Processo Administrativo |
|------------------------------------------------------|----------|--------------------|-------------------------|
| Nerivaldo Santana Pereira                            | 19.454-0 | 348.124.405-30     | 3.679/2013              |
| Shirley Santos de Santana 26164753830                | 21.204-0 | 17.129.185/0001-31 | 2.312/2013              |
| Sandra A. Champoski Fernandes Locações               | 18.864-0 | 10.394.226/0001-78 | 6.836/2009              |
| Janaina Fernanda Silva – ME                          | 19.382-0 | 11.811.060/0001-00 | 5.852/2014              |
| Idear Comercial Construtora e Assessoria Tec Ltda    | 12.530-0 | 57.450.454/0001-81 | 4.995/2010              |
| Deofonso Gomes da Silva - ME                         | 17.004-0 | 06.345.023/0001-14 | 10.873/2004             |
| Rosaldo Biazini Thomé S Sebastião - ME               | 17.533-0 | 68.875.723/0001-78 | 7.927/2008              |
| A. C. Serralheria & Vidraçaria Ltda - ME             | 16.983-0 | 07.063.113/0001-85 | 4.589/2009              |
| ICSF - Intermediação Cartoraria Saponara Fontes Ltda | 21.578-0 | 19.204.476/0001-72 | 14.899/2013             |
| Alessandra Princival Rocha dos Santos 04393638964    | 19.520-0 | 13.434.614/0001-23 | 6.187/2011              |

São Sebastião, 25 de Junho de 2015.

Ednilson dos Santos  
Chefe da Divisão de Tributação

# Bairros da Costa Sul recebem mais uma etapa de serviços de manutenção em vias públicas

Cambury foi um dos bairros beneficiados pelas ações promovidas pela prefeitura na região

A secretaria das Administrações Regionais (Seadre) executou nos últimos dias mais uma etapa dos serviços de manutenção na Costa Sul do município.

Os trabalhos são realizados pela equipe da Regional Boiçucanga e atendem aos anseios da comunidade.

Um dos locais beneficiados é a Estrada do Piavú, em Cambury, que recebeu cerca de 30 caminhões de materiais adequado com o objetivo de eliminar os buracos melhorando as condições de tráfego tanto para os pedestres como aos veículos.

O serviço também ocorreu em outras regiões de Cambury, como na Zona de Especial Interesse Social (Zeis) Vila Débora; além de Boiçucanga, na comunidade Tropicanga e nas ruas Itaberaba e Ataíde Manoel de Matos.

A Regional efetuou ainda a limpeza de guias e a capina em diversas vias públicas situadas nos dois bairros.

Outra intervenção desenvolvida pelos funcionários está relacionada à desobstrução de valas, cuja intenção é de facilitar o escoamento das águas pluviais. O trabalho aconteceu em duas Zeis: o Areião e o Piavú, também em Cambury.

De acordo com a Seadre, a manutenção segue uma programação e é realizada conforme a necessidade de cada local. Vale destacar que a execução



Foto: Seadre/PMSS

Ações são constantes e dependem de boas condições climáticas

dos serviços é uma constante e depende, muitas vezes, de clima favorável.

Além de melhorias em vias públicas, a Regional Boiçucanga é responsável por serviços básicos de manutenção elétrica, hidráulica, pintura, dentre

outros, em vários prédios públicos existentes na região.

A Seadre auxilia, ainda, a Defesa Civil em casos decorrentes de forte chuva e também se faz presente em eventos desenvolvidos ao longo da cidade.